



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº

O art. 2º da MP nº 882, de 3 de maio de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-B e Parágrafo único:

**“Art. 10-B. Poderão participar de todas as reuniões do Contran, sem direito a voto, mas com direito a voz, independentemente de convite, 2 (dois) parlamentares da Câmara dos Deputados e 2 (dois) parlamentares do Senado Federal que sejam membros das comissões temáticas permanentes ligadas ao trânsito e transporte mediante a indicação feita pelos presidentes das respectivas casas.”**

**Parágrafo único - Em seus impedimentos e suas ausências, os parlamentares da Câmara dos Deputados e os parlamentares do Senado Federal poderão ser representados por secretário parlamentar (SP) devidamente lotado no respectivo gabinete.**

### Justificativa

A presente emenda tem como objetivo possibilitar a efetiva participação dos representados do Poder Legislativo nas reuniões do Contran.

Sala das Comissões, em

**Eli Corrêa Filho  
Deputado Federal**

CD/19260.48439-73